PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1132 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida no município de Rio Branco, anualmente, na 1ª semana do mês de dezembro, a semana municipal de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Parágrafo Único - Esta Semana será utilizada para acentuar a promoção de campanhas e eventos que visem o esclarecimento da população sobre os diversos tipos de doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção e combate das mesmas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar em conjunto com as Secretarias de Educação Municipal e as Instituições Públicas de Saúde localizadas neste Município, as entidades da Sociedade Civil afins e, em especial, o setor de doenças sexualmente transmissíveis - DST - AIDS, viabilizar o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

PROTOCOLO GERAL
O presente expediente foi por mim recebido, e protocolado no livro n.º 03
sob nº 5.591 á fls. 191
Secretaria da CM 11 / 01 / 1994
Protocolista

JORGE VIANA
Prefeito de Rio Branco